



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

AO

Sr. PEDRO FRANKLIN DE VITERBO
PREGOEIRO MUNICIPAL

THAUSER
BEZERRA
THEODO
RO

Assinado de forma
digital por
THAUSER BEZERRA
THEODORO
Dados: 2022.04.28
14:33:28 -03'00'

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 016/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0202001/2022

ORIGEM: Pregoeiro e Equipe de Apoio

ASSUNTO: Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão eletrônico nº 016/2022 – com objeto o Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisição de suprimentos de informática com prestação de serviços de recargas para cartuchos de toners e cilindros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais no Município de Buriticupu - MA.

I-RELATÓRIO

Por força da Lei Nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 004/2021, Decreto Municipal 007/2021, pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto o Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisição de suprimentos de informática com prestação de serviços de recargas para cartuchos de toners e cilindros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais no Município de Buriticupu - MA, pelo tipo menor preço por item, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

Em processo de julgamento, foram vencedoras desta licitação as empresas **MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ: 42.707.214/0001-42**, com sede na Rua Simplício Moreira, nº 1478, Bairro Centro, CEP 65901 490, Imperatriz – MA, vencedora do certame no valor total de **R\$ 506.543,00 (quinhentos e seis mil quinhentos e quarenta e três reais)**, **FORNECEDOR: V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA, CNPJ: 05.808.979/0001-42** com sede na Rua Antonio Olímpio, nº 32, Bairro Vila Aurora, CEP 15.014-410, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, vencedora do certame no valor total de **R\$ 646.360,00 (seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta reais)**, **FORNECEDOR: LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI, CNPJ: 29.500.349/0001-74**, com sede na Rua Taquari, nº 1295, Bairro Mooca, CEP 03.166-001, São Paulo/SP, vencedora do certame no valor total de **R\$ 20.640,00 (vinte mil seiscentos e quarenta reais)**, considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 26 de abril de 2022.



10-11-1994

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Apreciando o resultado do certame, o Pregoeiro Municipal, realizou a adjudicação dos itens licitados, publicou o resultado de julgamento da licitação e encaminhou o aludido procedimento para esta Assessoria Jurídica do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

II-ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado pela assessoria jurídica, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, seguiu-se as fases contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, referente à habilitação da empresa licitante, o julgamento das propostas, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação da licitante vencedora para a execução do objeto licitado.

III-CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Eletrônico nº 016/2022 com a Lei que o rege, **OPINO** pelo prosseguimento do feito, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Buriticupu/MA, 28 de abril de 2022.

THAUSER BEZERRA
THEODORO

Assinado de forma digital por
THAUSER BEZERRA THEODORO
Dados: 2022.04.28 14:33:53
-03'00'

THAUSER BEZERRA THEODORO
Assessor Jurídico
OAB/MA nº 5859